SENTENÇA

Processo n°: **0005195-29.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Requerente: TÂNIA APARECIDA MARTINS CARDOSO
Requerido: Telecomunicações de São Paulo Sa Telesp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls. 114/115 e 120/121: Diante da ausência de manifestação da parte autora quanto à satisfação da obrigação, interpreta-se seu silêncio como aquiescência de que o acordo foi cumprido e que foi satisfeita a obrigação, nos termos da decisão de fls.113.

Assim, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Transita em julgado nesta data a decisão.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA